



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 1.297/2023

Dispõe sobre a designação de servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis para fins diversos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII, IX, X, XXVI e XXXI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, os valores de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, para fins de interesse da Administração Pública Municipal, como alugueis, aquisições, desapropriações, avaliações diversas, seja em perímetro urbano e/ou rural, os servidores: **MURILO MARTINS FERREIRA FILHO** – Matrícula 0022571, **RAUL MAURICIO DE PONTES NETO** – Matrícula 001353 e **CALCÉLIO GALVÃO TOSCANO** – Matrícula 0022339.

§ 1º A presente comissão será presidida pelo servidor **MURILO MARTINS FERREIRA FILHO**, matrícula 0022571.

§ 2º Os servidores **LUCAS ALVES DE SOUZA** – Matrícula 0001599, **AEDSON CARDOSO DE SOUZA** – Matrícula 0023388 e **RODOLFO SOUSA DE ARAUJO** – Matrícula 0001353, atuarão como suplentes da comissão.

§ 3º Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

- I – o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II – as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- III – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- IV – a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Comissão, para fins de avaliação de imóvel urbano ou rural, elaborará laudo de avaliação, detalhado e conclusivo da área a ser desapropriada, adquirida ou locada à Administração Municipal, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem, devendo constar no laudo, além do valor do imóvel, suas condições e características.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 06 de setembro de 2023.

Marcus Diôgo de Lima
Prefeito